



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

**Parecer nº 102/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 31 de outubro de 2023.**

CONTRATAÇÃO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO (NATALINO) EM BENEFÍCIO DOS ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS (FIA), COM OU SEM TECNOLOGIA DE CHIP E RESPECTIVA RECARGA ÚNICA, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EXAME. CONSIDERAÇÕES GERAIS.  
(Proc. SEI. nº. 220011/003093/2023)

**I – RELATÓRIO**

O presente processo vem a esta Procuradoria Regional para exame quanto à proposta de contratação de “... prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos na modalidade alimentação, com carga automática - on-line (doravante designados cartões-alimentação ou simplesmente cartões, conforme o caso), bem como dos respectivos valores de carga ou créditos (doravante designados apenas valores de carga) relativos à concessão de benefício natalino (...)”, em benefício dos estagiários e bolsistas (FIA) a partir da adesão desta Autarquia à Ata de Registro de Preços vigentes no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Civil - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (Ata de RP 065/20231) (SEI nº 61992926).

Em doc. SEI 61621536 consta CI JUCERJA/PRESI N°10, de 17 outubro de 2023 na qual o

Presidente desta Autarquia autoriza a “...*contratação de empresa para a prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio-alimentação e refeição, através de crédito de valores em cartão magnético e/ou cartão eletrônico (Natalino), com tecnologia de chip e respectiva carga única(...)*”, para a concessão do referido auxílio aos estagiários e bolsistas (FIA) desta Casa, e ainda solicita providências para prosseguimento do feito.

Em doc. SEI 61809348 consta despacho da Área de Gestão de Pessoas informando a quantidade de estagiários e bolsistas (FIA), a saber, 75 estagiários e 20 bolsistas.

Foram anexados aos autos Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 61979292), Documento de Formalização de Demanda (doc. SEI 61985925), Termo de Referência (doc. SEI 61985484) e por fim, Mapa de Riscos (doc. SEI 61986502).

Em doc. SEI 61988363 consta Mapa de pesquisa de preço, gerado pelo Sistema SIGA, trazendo um valor médio na ordem de 498,4250.

Acostado em doc. SEI 61988954 consta pesquisa de preços ao site Preços Públicos, seguido de Relatório Analítico, em doc. SEI 61989260.

Consta, de doc. SEI nº 61991949, cópia do Edital de Pregão Eletrônico PERP nº 49/23, para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético (natalino), com ou sem tecnologia de chip e respectiva recarga única, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados, que estabeleceu as normas de regência do certame realizado no âmbito da Secretaria de Estado Defesa Civil, na qualidade de órgão gerenciador. Consta ainda, de mesmo documento, Termo de Referência de Pregão Eletrônico

O documento indexado sob o nº 43287896, retrata a Ata de Registro de Preços nº 065/2023, formalizada com a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, resultante do certame realizado pela Secretaria de Estado de Defesa Civil (Pregão Eletrônico PERP 049/2023), seguida da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial, em 02 de outubro de 2023 (doc. SEI 61992481).

A minuta de contrato a ser formalizada a partir da Ata de RP nº 065/2023, para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético (natalino), com ou sem tecnologia de chip e respectiva recarga única, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados, foi acostada em doc. SEI nº 62160506.

Verifica-se de doc. SEI nº 62178917 documentos que demonstram a regularidade fiscal da empresa GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, bem como a pesquisa de sanções ao SIGA e ao CEIS, que indicam que nada consta quanto à empresa.

Em doc. SEI nº 61994884, consta requisição de item – PES 0006/2023.

Em doc. SEI nº 62066375, consta documento gerado via Sistema SIGA e subscrito pela Assessora de Planejamento e Gestão, que demonstra ter sido efetivada a reserva orçamentária no valor de R\$ 46.141,50 (quarenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos), *“para atender ao presente exercício”*.

Em doc. SEI nº 62067486, foi acostada a *“DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA”*.

Consta, de doc. SEI nº 62157108, manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças na qual autoriza, na qualidade de Ordenador de Despesas, RESERVA ORÇAMENTÁRIA.

Em doc. SEI 62157287 consta aprovação do processo no Sistema SIGA pelo Ordenador de Despesas.

Foi acostada em doc. SEI 62176377 Minuta de Contrato de Prestação de Serviço, seguida de DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE, acostada em doc. SEI 62177952.

Assim, o processo veio a esta PR para análise e Parecer, na forma da manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 62180181).

Eis o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Feitos estes registros, passo ao exame da possibilidade da contratação pretendida, salientando que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

### II.1) DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS SEDEC/CBMERJ – ATA RP 065/2023:

A contratação proposta tem por escopo a “... prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos na modalidade alimentação, com carga automática - on-line (doravante designados cartões-alimentação ou simplesmente cartões, conforme o caso), bem como dos respectivos valores de carga ou créditos (doravante designados apenas valores de carga) relativos à concessão de benefício natalino...” (doc. SEI nº 61992926), e será realizada a partir de contratações do fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços do SEDEC/CBMERJ-RJ, resultantes do Pregão Eletrônico PERP nº 49/23.

Ressalte-se, que as contratações em tela têm conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 46.642/2019, que estabelece que: “As prestações de serviços e aquisições, sempre que possível, deverão ser processadas pelo Sistema de Registro de Preços (...).” (Grifei).

No que concerne aos requisitos para contratação de serviços por órgão participante do Sistema de Registro de Preços, toma relevo o disposto no Art. 33, deste mesmo Decreto Estadual, que assim dispõe:

*“Art. 33 - Na contratação decorrente do Registro de Preços, e sem prejuízo do que estabelece o respectivo decreto estadual regulamentador, os órgãos e entidades participantes deverão observar as seguintes disposições:*

***I** - instrução do processo administrativo, inclusive com a justificativa de necessidade da contratação, memória de cálculos dos quantitativos demandados, autorização da autoridade competente, edital e documentos que o integram, assim como a ata de registro de preços e minuta de contrato, se houver;*

***II** - constatação da vigência da Ata de Registro de Preços;*

***III** - realização de prévia pesquisa de mercado para confirmar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, na forma deste Decreto, caso não seja atestada a atualidade do preço registrado pelo órgão gerenciador da ata, conforme disposto no Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no estado;*

***IV** - verificação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício; e*

*V - autorização da reserva do crédito orçamentário pela autoridade competente. **Parágrafo Único** - (...)*". (Grifei)

O processo administrativo foi instruído com cópias do Edital (doc. SEI nº 61991949) e documentos que o integram, a saber o Termo de Referência, bem a Ata de Registro de Preços (doc. SEI nº 61992926), publicação de seus extratos no D.O/RJ de 15/03/2021 (doc. SEI nº 61992481) e minuta de contrato aprovada pelo Órgão Gerenciador e que constituiu Anexo do Edital (doc. SEI nº 62160506).

Oportuno salientar que a Ata de Registro de Preços da SEPM-RJ (Ata RP nº 065/2023) **está em vigor**, tendo em vista que possuem validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação de seus Extratos no D.O/RJ de 28/09/2023 (doc. SEI nº 61992481).

Outrossim, a justificativa quanto à necessidade dos serviços está demonstrada nos autos, notadamente no Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 61979292) e no Termo de Referência (doc. SEI nº 61985484) elaborados pela Superintendência de Administração e Finanças.

Tendo em vista que a verificação, pelo Órgão Gerenciador, foi realizada há menos de 180 (cento e oitenta) dias e, mais, que foram juntados nos autos documentos relacionados à pesquisa de mercado junto a Bancos de Preços (docs. SEI 61988954) e o mapa de pesquisa de preços do Sistema SIGA (doc. SEI 61988363), indicando que os valores praticados na presente contratação são inferiores aos preços de mercado, resta demonstrada a vantajosidade das contratações em tela.

No que concerne à cobertura orçamentária para fazer face às despesas no exercício, foi comprovada a disponibilidade no orçamento do presente exercício por meio do documento indexado sob o nº 62066375, gerado via Sistema SIGA.

Foi apresentada, ainda, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária subscrita pela Sra. Assessora de Planejamento e Gestão (doc. SEI 62067486), na qual atesta que “... *há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de **R\$ 46.141,50** (quarenta e seis mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos) no orçamento em vigor(...)*”; e a correspondente Autorização do Ordenador de Despesas, conforme manifestação lançada em doc. SEI nº 62157108.

Por todo exposto, verificamos que estão reunidos os requisitos exigidos pelo Decreto Estadual nº 46.642/2019 (art. 33) e no Enunciado PGE nº 27, cuja redação foi atualizada em 04/02/2020 e tem o seguinte

teor:

**Enunciado n.º 27 - PGE: Sistema de Registro de Preços**

1. O Sistema de Registro de Preços deve ser utilizado, sempre que possível, na contratação de bens e serviços, quando esta ocorrer com frequência (art. 15, II, da Lei nº 8.666/93) ou nas hipóteses do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.751/2019.

**2. Devem os órgãos participantes observar os seguintes parâmetros:**

**(i) constatação da vigência da Ata de Registro de Preços;**

**(ii) realização de prévia pesquisa de mercado para aquilatar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, podendo a atualidade do preço registrado ser validada se os extratos da ata tiverem sido publicados há menos de 180 dias ou se o órgão gerenciador houver promovido a atualização semestral dos preços;**

**(iii) caso a pesquisa de mercado aponte para valores menores do que o registrado em ata de registro de preços, o órgão gerenciador deverá ser comunicado formalmente, para fins de negociação com o fornecedor registrado;**

**(iv) constatação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício e respectiva autorização da reserva pela autoridade competente;**

3. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações. (art. 16)

4. O contrato administrativo decorrente de registro de preços deve ser formalizado dentro do prazo de validade da respectiva Ata, sujeitando-se, a partir de então, à disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 57, no que se refere ao prazo de vigência e eventuais prorrogações.

5. Tratando-se de contratação realizada na condição de órgão aderente à Ata de Registro de Preços, além da justificativa da contratação, as seguintes condições deverão ser atendidas:

(i) cotejo entre a necessidade da contratação e o objeto registrado em ata;

(ii) comprovação da vantagem da adesão por meio da realização de estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade;

(iii) anuência da contratação pelo órgão gerenciador;

(iv) aceitação da contratação pelo fornecedor;

(v) manutenção das condições estabelecidas no edital, no contrato ou no Termo de Referência, que não podem ser alteradas pelo órgão aderente;

(vi) observância do limite de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços;

(vii) prazo de 90 dias para se efetivar a aquisição ou contratação solicitada, observando-se o prazo de vigência da ata.

(viii) comunicação prévia ao Órgão Central do Sistema Logístico e ao gerenciador da respectiva família de bens ou serviços.

(Pareceres nºs 10/99-FAG; 09/10-HBR; 37-11-DBL; 4/11-DBL; 09/08-FAG, 020/08-HGA, 04/09-CCM, 028/10-HGA; 031/10-HGA; 36/11-DBL/PG-15; 27/2012-APCBCA/PG-15; 14/DAMFA-PG-15/2015; 36/2015-RCG/PG-15; 13/2016-APCBCA/PG-15; 20/HGA/PG-15/2016; 24/HGA/PG-15/2016; 16/2016-FMBM/PG-15; 4/2017-RAT/PG-15; 16/2017-RAT/PG-15; 25/DAMFA-PG-15/2017, 26/DAMFA-PG-15/2017 e 18/DAMFA-PG-15/2019) Publicado: DO I, de 13/08/2012 Pág. 17 Publicado: DO I, de 22 /12/2017 Pág. 38 – Alteração na redação. Publicado: DO I, de 04 /02/2020 Pág. 36 – Alteração na redação (Grifei)

## II.2) DA MINUTA DE CONTRATO:

No que concerne à minuta de contrato encaminhada para exame (doc. SEI nº 43384391), verifica-se que foram feitas apenas as adaptações à hipótese concreta e que, em linhas gerais, seguem os mesmos moldes daquela que constou como Anexo ao Edital de licitação elaborado pela SEDEC/CBMERJ.

Considerando que a JUCERJA está jungida à minuta confeccionada pela SEDEC/CBMERJ em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, não vislumbramos óbices à utilização destas, cabendo, todavia, recomendar as correções a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI 43127149), na forma exigida pelo art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021.

1.

Preâmbulo: nada a opor quanto às alterações realizadas;

2.

Ementa: nada a opor quanto às alterações realizadas;

3.

Cláusula primeira: alteração não informada na Declaração de Conformidade;

4.

Cláusula segunda: supressão do Parágrafo Único não mencionada;

5.

Cláusula quarta, alínea “c” : supressão não informada na Declaração de Conformidade;

6.

Cláusula quarta, alíneas “h” à “l” : supressão não informada na Declaração de Conformidade;

7.

Cláusula quarta, alínea “m” : nada a opor quanto às alterações realizadas;

8.

Cláusula quinta: informações da dotação orçamentária não informada;

9.

Cláusula sétima, parágrafo segundo: as alterações nas alíneas “a” e “b” não foram informadas na Declaração de Conformidade;

10.

Cláusula oitava: a supressão dos parágrafos primeiro e segundo não foi informada;

11.

Cláusula nona: nada a opor quanto às alterações realizadas.

### **III. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da presente contratação, desde que justificadas as alterações da Minuta (doc. SEI 62176377) não informadas na Declaração de Conformidade (doc. SEI 62177952).

Sendo estas as considerações que tinha a lançar, recomendamos a remessa do p.p à Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento.

**Em 31 de outubro de 2023.**

**Luma Barros Magioli**  
**Técnico de Registro de Empresas**  
**ID.: 4356695-2**

### **VISTO**

De acordo com o Parecer nº 101/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 31 de outubro de 2023, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli exarada nos autos do processo SEI nº 220011/003093/2023.

À Superintendência de Administração e Finanças para prosseguimento.

**Em 31 de outubro de 2023.**

**Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat**  
**Procuradora Regional da JUCERJA**

[1] **Decreto Estadual nº 46.751/2019:**

*“Art. 6º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:*

*(...)*

*IX - realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados; (...)*

*XI - publicar no Portal de Compras do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;”*

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 31/10/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 01/11/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **62568292** e o código CRC **34BCDD00**.